



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO nº 267/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA LOPES & SOARES LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Sr. Antônio Odinélio Tavares da Silva, brasileiro, portador do RG. 5010318-S SEGUP/PA e do CPF 071.955.242-72, residente e domiciliado na Travessa José Gabriel Guerreiro, nº 474, bairro Centro, neste município, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado empresa CONSTRUTORA LOPES & SOARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.491.642/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Carmo Miléo Gomes, portador do RG nº 3.369-D CREA/PA e CPF nº 100.400.562-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 001-PMO/2014, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato trata-se da contratação de empresa especializada



com fornecimento de mão de obra e material de primeira qualidade para reforma geral e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Esperança na Zona Urbana da cidade de Oriximiná, conforme memorial descritivo, planilhas quantitativas e cronograma físico financeiro anexo deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - MÃO DE OBRA E MATERIAL

2.1 - A obra será executada por empreitada global e a contratada ficará responsável por todos os encargos e serviços especificados no Memorial Descritivo da Obra, Planilha Orçamentária e Quantitativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 396.344,55 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento se dará por boletim de medição in loco do serviço executado e contra apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

4.2 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

4.3 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a medição e a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de **150 (cento e cinquenta) dias corrido**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser



prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados pela Contratada, de acordo com as normas técnicas legais vigentes bem como as condições e garantias técnicas exigidas.

6.2 - Este contrato será executado em regime de preço global.

6.3 - Os serviços deverão seguir as orientações do Memorial Descritivo da Obra, Planilha Orçamentária e Quantitativa e demais anexos, que são partes integrantes e complementares deste contrato. Qualquer alteração só poderá ser efetuada mediante acordo com o técnico responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.1.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e estimativa dos preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicialmente;

7.1.3 – Manter durante toda a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

7.1.4 – Cumprir o cronograma de execução dos serviços, justificando sempre eventuais atrasos;

7.1.5 – Executar os serviços em regime de empreitada de mão de obra global;

7.1.6 – Obedecer às exigências contidas no Memorial Descritivo da Obra, Planilha Orçamentária e Quantitativa e demais anexos;

7.1.7 – Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o proposto no Memorial





Descritivo da Obra, Planilha Orçamentária e Quantitativa e demais anexos;

7.1.8 - Fornecimento de mão de obra especializada e qualificada;

7.1.9 - Fornecer materiais de primeira qualidade;

7.1.10 - Responsabilidade pela segurança dos empregados durante o período da obra;

7.1.11 - Todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: Pessoal; Obrigações Trabalhistas; Obrigações Previdenciárias, Fiscais, Securitárias e etc., correrão, exclusivamente, às custas do proponente vencedor.

7.1.12 – Indicar pessoa encarregada para dirigir a execução dos trabalhos;

7.1.13 – Entregar a obra totalmente limpa

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respeitadas as disposições da proposta, do presente contrato;

7.2.2 - Prestar as informações necessárias com clareza, à contratada para execução dos serviços contratados;

7.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2.4 - Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.2.5 - Nomear fiscal para dirimir dúvidas;

7.2.6 - Dar aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais em geral, mão de obra, pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, seguro, manutenção e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado, inclusive responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA se obriga a entregar dentro dos prazos pré-estabelecidos os serviços propostos. Caso haja modificação dos quantitativos, estes prazos serão revistos, desde que devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATANTE, fiscalizar as obras através de profissionais credenciados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

9.1.2 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos arts. 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº. 8.666/93.

9.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato e dar aceitação à obra, após o seu término.

9.1.4 - Aplicar sanções, motivadas, por inexecução total ou parcial do contrato, bem como por atrasos injustificados,

9.1.5 - Promover acréscimos ou supressões no objeto do contrato, nos limites estabelecidos em Lei, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, ficando o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



contratado obrigado a aceitá-los,

9.1.6 - Outros decorrentes da Lei e do regime jurídico dos contratos administrativos.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,

9.2.2 - Ser previamente consultado quando da alteração das cláusulas econômico-financeiras e monetárias,

9.2.3 - Ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade do contrato, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável,

9.2.4 - Pagamentos devidos, quando ocorrer rescisão com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á à contratada as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência,

10.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,

10.1.3 - suspensão temporária da participação em licitação na Prefeitura Municipal de Oriximiná – PA, pelo prazo de 02 (dois) anos,

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Oriximiná – PA, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.5 - atraso injustificado do contratado para a execução dos serviços objeto do contrato, sujeitá-lo à multa de mora correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato.

10.1.6 - A justificativa referida no item 10.1.5, deverá ser apresentada por escrito, antecipadamente à Administração Municipal.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases dos serviços contratados e o comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão através dos Recursos Próprios e Federais, na seguinte Dotação Orçamentária:

09.11.12.361.0005.1.029 - Construção e Reforma Unidades Escolares Ensino Fundamental;

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

4.4.90.51.81 - Reforma e adaptação de bens imóveis.

12.2 Para garantia da execução do contrato, a CONTRATADA caucionará em favor do CONTRATANTE até o quinto dia útil posterior a assinatura do Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal n.º 9.648/98, ou seja, nas seguintes modalidades:

12.1.1 caução em dinheiro;

12.1.2 seguro garantia; ou

12.1.3 fiança bancária, as quais serão liberadas após o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato;

12.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, não rendendo juros, mas quando prestada em dinheiro será devolvida acrescida



da importância resultante de aplicação até o dia anterior a sua devolução. Para solicitar a devolução da caução a CONTRATADA deverá protocolar na seção de administração, requerimento com a apresentação da 1º via do recibo.

CLÁUSULA TREZE - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUATORZE - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal nº.8.666/93, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº 001-PMO/2014.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 - As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro da Comarca da Contratante, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes com base na legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



17.2 - E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

[Signature]
Antônio Odinélio Tavares da Silva
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

REC ↓
Oriximiná/PA, em 21 de julho de 2014.
[Signature]
CONSTRUTORA LOPES & SOARES LTDA - E
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 *[Signature]* CPF: 290.520.81-34
2 *[Signature]* CPF: 214.443.882-15

04.546.826/0001-01
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"
ÚNICO OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro
CEP: 68.270-000 - Oriximiná - Pará



CARTÓRIO "PEDRO MARTINS" ÚNICO OFÍCIO

Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro - CEP: 68.270-000 - Oriximiná - Pará

Reconheço por autenticidade a assinatura IS: de

[Signature]
Caruso Nilesio *[Signature]*

30 JUL. 2014

[Signature]
Carlos Medeiros da Silva Martins - Tabelião
de Marcio Aroldo *[Signature]* Martins - Substituto

Marcio Aroldo Carvalho Martins
Substituto
CPF- 387.366.212-68

